



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 071
16 DE ABRIL DE 2014**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 003/2014-CorGERAL.

REFERÊNCIA: BOPM N° 795/12- CorGeral

SITUAÇÃO: A declarante Sra. ANA RAIMUNDA CRUZ DOS SANTOS conforme declarações prestadas no documento acima referenciado.

ACUSADO: Policial Militar não identificado.

DOS FATOS

A declarante, Sra. ANA RAIMUNDA CRUZ DOS SANTOS relata que seu neto foi agredido fisicamente por um policial Militar que estava em trajes civis e armado de nome Nivaldo, residente na Bom Sucesso, Qd 166 , n° 61, Bairro: Coqueiro – Ananindeua/PA, bem como despeitou a denunciante e acusou o menor de ser bandido, fato ocorrido no dia 09 de outubro de 2012.

DA DECISÃO

Considerando que a declarante compareceu neste órgão correccional no dia 08 ABR 2014 a fim de informar ser de sua livre espontânea vontade, que não mais deseja dar prosseguimento ao Procedimento Administrativo que apuraria as denúncias constantes no BOPM N° 795/12 - CORGERAL do dia 09 de outubro de 2012 e como o elo de ligação para a identificação do policial militar é a própria denunciante, impossibilitando a continuidade de uma possível apuração

Deste feito, arquivo o BOPM n° 795/12, de 09 de outubro de 2012, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Belém, 10 de abril de 2014.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorGERAL

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

RESENHA DE PORTARIA N° 010/14/CD – CorCPC.

ACUSADO: CB PM RG 28734 JACKSON ARAÚJO DOS PASSOS, do 20° BPM;

MEMBROS: MAJ QOPM RG 20124 EDIVAN ARAUJO DE MORAES, do EMG, como Presidente do Conselho de Disciplina, o CAP QOPM RG 27037 JANDERSON PAIXÃO DE

SOUZA, do EMG, como Interrogante e Relator e o CAP QOPM RG 27041 ANTÔNIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, do EMG como Escrivão;

FATO: Apurar a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará do CB PM RG 28734 JACKSON ARAÚJO DOS PASSOS, haja vista, ter indícios de que o referido militar estadual tenha cometido crime e transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, tornando-se indigno para com o cargo policial militar, visto que no dia 26 outubro de 2012, por volta das 21h30min, ter sido preso em flagrante delito pelo crime previsto no art. 16 da Lei 10.826/2003, em que figura como vítima o Estado.

PRAZO: 30 (Trinta) dias úteis, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 04 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA N° 009/14/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19932 MARILENE DO SOCORRO SOUZA DA SILVA, do 10º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 33182 ALAN FRANKLIN ARTIAGA CAVALCANTE, do 20º BPM;

FATO: Apurar se houve o cometimento de crime e/ou de transgressão da disciplina Policial Militar perpetrada pelo SD PM RG 33182 ALAN FRANKLIN ARTIAGA CAVALCANTE, do 20º BPM, o qual em tese, no dia 06 de Março de 2011, exercia atividade de segurança privada conhecida como “Bico” no bar denominado Cristóvão, no bairro do Outeiro onde se realizava um evento carnavalesco, bem como ter sido apresentado no dia 26 MAR 2013 por ter sido flagrado portando arma de fogo com numeração raspada (PT 765), com silenciador e 13 cartuchos calibre 044”, 01 cartucho calibre 380 e um cartucho calibre 357.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 11 de abril de 2014.

CÉSAR LUIS VIEIRA– TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA N° 020/13 - CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, e conforme OF. N° 094/2014-SEC/EMG e BG nº 022, de 31 JAN 2014;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a TEN CEL QOPM ÉRIKA NATALIE PEREIRA MIRALHA DUARTE, do CPC, como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 020/13/CD-CorCPC, em

ADITAMENTO AO BG N° 071 – 16 ABR 2014

substituição ao TEN CEL QOPM CLÁUDIO ROBERTO GUIMARÃES MATIAS, do 16º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 04 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**
- **SEM REGISTRO**

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA N° 016/2014 – PADS/CORCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27268 MIGUEL ÂNGELO SOUSA CORRÊA, da Corregedoria.

ACUSADO: SD PM RG 34599 LUIZ FERNANDO PASSINHO DA SILVA, da CCS/QCG.

PRAZO: 15 (quinze) dias, conforme previsto no art. 109 da Lei n° 6.833/2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 10 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor-Geral da PMPA

*Republicado por ter saído com incorreção no Adit. Ao BG n° 067 de 10 ABR 14.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM n° 004/2014 – IPM/CorCME

Concedo a 2º TEN QOPM FÁTIMA DO SOCORRO DIAS DO ROSÁRIO, 20 (Vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, a contar do dia 12 de março de 2014, de acordo com o que prevê o Art. 20 § 1º do Decreto Lei n° 1,002/69(CPPM). Conforme solicitação contida no Ofício n° 008/2014-IPM. (NOTA PARA BG N° 047/2014 – CorCME).

Belém - PA, 09 de abril de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.
Presidente da CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM n° 075/2013 – IPM/CorCME

Concedo a CAP QOPM LINDIANY PATRÍCIA BAÍA CABRAL, 20 (Vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, a contar do dia 28 de março de 2014, de acordo com o que prevê o Art. 20 § 1° do Decreto Lei n° 1,002/69(CPPM). Conforme solicitação contida no Ofício n° 010/2014-IPM/RPMONT (NOTA PARA BG N° 049/2014 – CorCME).

Belém-PA, 09 de abril de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.

Presidente da CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM n° 090/2014 – IPM/CorCME

Concedo ao 1° TEN QOPM DENISON CAVALCANTE DE SOUZA, 20 (Vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, a contar do dia 11 de abril de 2014, de acordo com o que prevê o Art. 20 § 1° do Decreto Lei n° 1,002/69(CPPM). Conforme solicitação contida no Ofício n° 008/2014-IPM (NOTA PARA BG N° 050/2014 – CorCME).

Belém - PA, 09 de abril de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.

Presidente da CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de PADS n° 008/2014 – PADS/CorCME

Concedo ao CAP JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA, 07 (Sete) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 13 de março de 2014, para conclusão do PADS de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 § 1° do Decreto Lei n° 1,002/69(CPPM). Conforme solicitação contida no Ofício n° 003/2014-PADS (NOTA P/ BG N° 046/2014–CorCME).

Belém - PA, 03 de abril de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.

Presidente da CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de SIND n° 016/2014 – SIND/CorCME

Concedo a 3° SGT PM RG 16597 MARIA IVANEIDE SIQUEIRA DA SILVA, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 04 de abril de 2014, para conclusão da SIND de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 da Lei Estadual n° 6.833/06, conforme solicitação contida no Ofício n° 008/2014-SIND/CorCME (NOTA PARA BG N° 051/2014 – CorCME).

Belém-PA, 10 de abril de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952

Presidente da CORCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de SIND nº 022/2014 – SIND/CorCME

Concedo a SUB TEN PM RG 19558 HELIANA DO SOCORRO DE MIRANDA CARRERA, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 01 de abril de 2014, para conclusão da SIND de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 da Lei Estadual nº 6.833/06, conforme solicitação contida no Ofício nº 003/2014-SIND-CORCME.

Belém - PA, 09 de abril de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952

Presidente da CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 093/2013 - CorCME, DE 22.10.13

Das averiguações Policiais Militares, mandadas proceder por intermédio do CAP PM DIEFFERSON NAZARENO CARDOSO DA SILVA, da CIOE; através da Portaria nº 093/2013 – CorCME, de 22 de outubro de 2013, que teve por escopo apurar os fatos constantes no Of. nº 500/13-MP/2ªPJM e seus anexos;

RESOLVE:

1 – **DISCORDAR** da conclusão que chegou o Encarregado do IPM de Portaria nº 093/2013 – CorCME, de 22 de outubro de 2013, haja vista que se vislumbram indícios de crime militar, que possam ser atribuídos à conduta do SD PM RG 32306 CLÉBER JOÃO GAIA SANTOS, do BPOT;

2 – **DISCORDAR**, ainda, da conclusão que chegou o Encarregado do IPM, tendo em conta que se vislumbram indícios de transgressão da disciplina, nos fatos que teriam ocorrido no início do mês de JUNHO/13, durante o I Estágio Operacional de ROTAM/2013, em prova de “cabo submerso”, ocorrido em lago do Parque Ambiental do Utinga, nesta Capital do Estado; quando o SD PM RG 32306 CLÉBER JOÃO GAIA SANTOS, do BPOT, que estaria na função de secretário do estágio, teria tentado afogar o CB PM RG 27202 CLEBER CORRÊA DOS SANTOS, que era estagiário naquele evento, aplicando-lhe um “caldo”; fato que teria sido presenciado pelo SD PM RG 34716 SUÉLIO JAVANS RIPARDO DO CARMO (fls. 008 e 023).

3 – SOLICITAR à AJG, a publicação da solução em BG. Providencie a CorCME;

4 - JUNTAR a presente solução aos autos do IPM. Providencie a CorCME;

5 - ENCAMINHAR a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCME;

6 – INSTAURAR PADS a fim de apurar quanto à existência, ou não, de transgressão da disciplina policial militar, descrita em tese no item 2. Providencie a CorCME;

7 – ARQUIVAR 2ª via no Cartório. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém-PA, 04 de abril de 2014.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CORCME

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

PORTARIA N° 004/14- IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35485 MARCELO JORGE SOUZA DE JESUS, do 6º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Conforme teor do Mem. 342/2013 - SID/CORGERAL de 09 DEZ 2013 e Of. 079/2013 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua de 08 NOV 2013, que versa a respeito de fatos ocorridos no dia 21 MAR 2012, por volta das 23h30, na BR 316, entre os km 2 e 4, Ananindeua, onde são relatados fatos que podem caracterizar conduta criminosa por parte de policial militar, supostamente do efetivo do 6º BPM, que culminou, em tese, com a prática ilícita das infrações penais de lesão corporal e abuso de autoridade em desfavor do nacional ALDO CESAR DA SILVA, o que ensejou o BOP 00004/2012.003496-4.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 31 de março de 2014

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA N° 005/14 - IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 23129 ONESIMO HELTON SERRA SOUZA do 21º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Conforme teor do Of. 1077/2013/OUV/SIEDS/PA de 27 DEZ 2013, que versa a respeito de fatos ocorridos no dia 16 NOV 2013, por volta das 00h21, na Rua General Gurjão, Bairro Santos Dumont, Benevides, onde são relatados fatos que podem caracterizar conduta criminosa por parte de policial militar, supostamente do efetivo do 21º BPM, que culminou, em tese, com a prática ilícita das infrações penais de homicídio em desfavor do nacional VALDECI BORGES SERRA, o que ensejou o BOP 00029/2013.008114-1.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 31 de março de 2014

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA N° 006/14 - IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANAISSI DE OLIVEIRA PEREIRA, do 6º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Conforme teor do Of. 1114/2013/OUV/SIEDS/PA de 17 DEZ 2013, que versa a respeito de fatos ocorridos no dia 22 JUL 2013, por volta das 18h00, na invasão Açaizal, Bairro Jaderlândia, Ananindeua-PA, onde são relatados fatos que podem caracterizar conduta criminosa por parte de policiais militares, supostamente do efetivo do 6º BPM, que culminou, em tese, com a prática ilícita das infrações penais de homicídio em desfavor do nacional WILLIAN REYAN SOUZA, de vulgo "'Zummm', o que ensejou o BOP 00331/2013.001021-9.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 31 de março de 2014

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE PADS N° 006/14 – CorCPRM

PRESIDENTE: ASP OF PM RG 36434 CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO, do 6º BPM.

ACUSADO: SD PM 36468 SALATIEL DA CUNHA MOURA, do 6º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de março de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE PADS N° 007/14 – CorCPRM

PRESIDENTE: ASP OF PM RG 35484 HARLEY MONTEIRO DOS SANTOS, do 6º BPM.

ACUSADO: CB PM 24005 LUIZ OTÁVIO MENDES DA SILVA, do 6º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de março de 2014.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS N° 008/14 – CorCPRM

PRESIDENTE: ASP OF PM RG 37965 HUGO LOBATO MARQUES, do 6º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 31603 KLEBER JOSÉ DA PAIXÃO AVIZ, do 6º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de março de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 011/2014 CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 28647 WALDEILSON VIEIRA COSTA, do 6º BPM.

FATO: Em face ao constante no MEM. nº 038/2014 SID/CORGERAL de 26 FEV 2014, onde se verifica conduta que pode ser caracterizada como abuso de autoridade e terem trabalhado mal na esfera de suas atribuições, praticado em tese por policiais do 6º BPM, fato este que teria ocorrido no dia 08.11.2013, por volta das 13h00, na Rua João Canuto, empresa IMPERSIK, Ananindeua-PA, quando, em tese, duas arma de fogo Cal. 38 teriam sido subtraídas por GUPM quando da apreensão do menor.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 31 de março de 2014.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 012/2014 CorCPRM

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 13525 MARCOS ROBERTO FERREIRA CARDOSO, do 6º BPM.

FATO: Em face ao constante no BOPM nº 078/2014 SID/CORGERAL de 05.02. 2014, onde se verifica conduta que pode ser caracterizada como abuso de autoridade e falsa acusação, praticado em tese por policiais do 6º BPM, em desfavor da nacional MARA ANGELA CARDOSO LIMA, fato este que teria ocorrido no dia 04.02.2014, por volta das 12h00, no Cj. Euclides Figueiredo, Marambaia-PA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 31 de março de 2014.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 013 /2014 CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 20675 SAIDE DE SOUZA SILVA, do 21º BPM.

FATO: Em face ao constante no Mem nº 089/2014 CorCME de 14. 02. 2014, onde se verifica conduta que pode ser caracterizada como abuso de autoridade, ameaça e constrangimento ilegal, praticado em tese por policiais militares do 21º BPM, em desfavor do nacional João Paulo Marques da Silva, filho da Srª Clivia Cristina Marques da Silva, fato este que teria ocorrido no dia 26.09.2013, por volta das 16h00, no Bairro Novo, Marituba-PA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 31 de março de 2014.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

Presidente da Cor CPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 026/13- CorCPRM, de 28 de maio de 2013.

DOCUMENTO ORIGEM: em face do constante no Ofício nº 166/2013-CorCPRM

PRESIDENTE: ASP OF PM RG 36288 ROSA DE FÁTIMA LIMA RODRIGUES, do 21º BPM

ACUSADO: CB PM RG 24630 EDSON LARANJEIRA DA SILVA, do 6º BPM;

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao CB PM RG 24630 EDSON LARANJEIRA DA SILVA, do 6º BPM;

Considerando a conclusão exarada pela ASP OF PM RG 36288 ROSA DE FÁTIMA LIMA RODRIGUES, do 21º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 026/13 - CorCPRM, de 28 de maio de 2013, conforme as fls. 49 à 52 dos autos.

RESOLVO:

1. ANULAR, o Processo Administrativo Disciplinar de Portaria 026/2013 - CorCPRM, uma vez que ficou comprovado no bojo dos autos que o procedimento encontra-se eivado de vícios, tais como a não observação do princípio do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, conforme o que preceitua o Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

2. Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor do CB PM RG 24630 EDSON LARANJEIRA DA SILVA, do 6º BPM, por ter em tese, agredido fisicamente a Srª Wanderlucia Furtado da Silva, no dia 17 de fevereiro de 2013, quando esta defendia seu filho de uma abordagem arbitrária por parte do acusado. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Juntar a presente decisão aos autos do PADS de Portaria nº 026/13-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

5. Remeter 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

6. Remeter a 2ª via dos autos ao cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 11 de Abril de 2014.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 058/13–CorCPRM, de 28NOV13.

DOCUMENTO ORIGEM: teor da REPRESENTAÇÃO em face de Policiais Rodoviários do Estado do Pará, de lavra do Deputado Federal GIOVANNI QUEIROZ, PDT/PA, de 20 de novembro de 2013.

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação, do teor da REPRESENTAÇÃO em face de Policiais Rodoviários do Estado do Pará, de lavra do Deputado Federal GIOVANNI QUEIROZ, PDT/PA, de 20 de novembro de 2013, que versa a respeito de inúmeros fatos ocorridos no âmbito de competência da Polícia Rodoviária Estadual, onde são relatados fatos que podem caracterizar crime de concussão, corrupção ativa e passiva e outros delitos afins à cobranças indevidas nas rodovias estaduais do Estado, notadamente na PA-257 (Eldorado de Carajás a Parauapebas) e PA-279 (Conceição do Araguaia a Redenção). Conforme documentação acostada a presente portaria.

Por meio da Portaria nº 058/13-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao MAJ QOPM RG 16184 ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO, Presidente da Cor CPRV para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 62 á 68 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, a ser atribuída a policiais rodoviários estaduais, cometidas na PA-257 (Eldorado dos carajás) e na PA-287 (Conceição do Araguaia e Redenção), onde verificou-se que no bojo dos autos não há provas que possam comprovar as acusações relatadas por ouvintes ao programa “de papo com a terra” da Rádio Terra FM, no município de Conceição do Araguaia, pois foram feitas de forma genérica contra a Polícia Rodoviária Estadual, não sendo mencionado nomes e fatos específicos atribuído a policiais militares, que teriam cometido tais irregularidades, não sendo apresentado documentos tais como: fotos, vídeos, gravações de áudios ou qualquer outro material indicativo de cobrança indevida envolvendo algum policial rodoviário, pertencente ao efetivo da CIPRV. Portanto não apresentando fundamentos comprobatórios das acusações de que os policiais rodoviários estaduais, pertencente a CIPRV, tenham cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente procedimento.

2. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 03 de Abril de 2014

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 041/13–CorCPRM, de 20 AGO 13.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no BOPM. nº 542/2013-CorGeral de 10 JUN 13;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 24011 EDVAN GONÇALVES DA COSTA, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 20 e 21 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao SD PM RG 32485 CARLOS ALEXANDRE PRADO DA SILVA, do 21º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo Sr. CLEITON LUIZ DA CRUZ SILVA, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a sua denúncia, conforme consta nos autos do presente procedimento através de Certidão às fls. nº 17, assinado pela Sra. MARIA ISABEL DA CRUZ SILVA, genitora do denunciante, onde na presença do encarregado e testemunhas, informou que seu filho está residindo no município de Ourilândia do Norte, não tendo previsão de retorno. Portanto fica prejudicado a continuidade do procedimento por parte do encarregado;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 11 de Abril de 2014

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N°. 068/13–CorCPRM, DE 30 OUT 13.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no Mem. N° 007/2013-C.EST, de 15 JAN 13;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a 3º SGT PM RG 16560 MÁRCIA NAVEGANTES DE SOUZA, da CIPRv, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 15 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao SD PM RG 32936 ROSIVALDO

CARLOS DE SOUZA, da CIPRv, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo Sr. MARIO DE SOUSA FARIAS, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a sua denúncia, conforme consta nos autos do presente procedimento através de Termos de Declaração às fls. nº 12 e 14, assinado na presença da encarregada, que não tem mais interesse em prosseguir com suas acusações. Portanto fica evidenciado que o policial militar em epígrafe tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 11 de Abril de 2014

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM

Presidente da CorCPRM

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- I**

RESENHA DE PORTARIA DE CD Nº 002/14 - CorCPR I, de 09 ABR 14.

1. PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26919 TARCÍSIO MORAES DA COSTA, do 3º BPM;

2. INTERROGANTE/RELATOR: CAP QOAPM RG 13402 EDENILSON MOURA SANTOS, do CPR I;

3. ESCRIVÃ: 2º TEN QOAPM RG 18534 VANILCE MARIA VIANA BARBOSA, da 17ª CIPM;

4. ACUSADOS: CB PM RG 23678 JOÃO ELITON SANTOS DA SILVA, SD PM RG 33722 AILSON COELHO SILVA e SD PM RG 33878 ARLEM SÉRGIO MAIA PEREIRA, todos pertencentes ao efetivo do 3º BPM;

5. FATO: Apurar a capacidade de permanência, nas fileiras da Polícia Militar do Pará, dos acusados em tela, por terem, em tese, no dia 18 MAR 14, quando integravam o efetivo do DPM de Vila Curuai, por volta das 11h00, fardados, na Rodovia Translago, adjacências do município de Juruti/PA, sido flagrados de posse da quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), parte do valor exigido pelos Militares ao Sr. CARLOS ALBERTO SARMENTO ROBERTO, para que não efetuassem a prisão do cidadão em tela e seu genro sob a acusação de que estes teriam vendido um carro supostamente roubado, fato que motivou a prisão dos Militares mencionados no trajeto à comunidade de Vila Curuai, sendo os mesmos Autuados em Flagrante Delito, conforme se depreende dos documentos juntados a presente Portaria;

6. PRAZO: 30 (trinta) dias, a contar da publicação, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias;

7. ORIGEM: Cópia de Autos de Prisão em Flagrante Delito lavrado em 18 MAR 14 com 54 (cinquenta e quatro) folhas, cópia do OF. Nº 160/14/MP/2ªPJM de 25 MAR 14, cópia

ADITAMENTO AO BG N° 071 – 16 ABR 2014

de vistos datado de 20 MAR 14, de Certidão Judicial Criminal Positiva e Relatório de Movimentação (SD ARLEM), de Certidão Judicial Criminal Positiva e Relatório de Movimentação (CB ELITON), de Certidão Judicial Criminal Positiva e Relatório de Movimentação (SD AILSON) e de Recebimento e Distribuição;

Belém (PA), 09 de abril de 2014

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 012/14-CorCPR I, DE 01 ABR 14.

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 16232 ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY, da CorCPR III;

2. INDICIADOS: A investigar;

3. FATO: Investigar denúncia de possíveis arbitrariedades praticadas por Policiais Militares, integrantes do GTO I, ocorridas na madrugada do dia 28 NOV 13, na Orla do município de Santarém/PA, envolvendo o cidadão ADSON ALEXANDRE DOS SANTOS TAVARES, fatos amplamente divulgados na imprensa local, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria.

4. ORIGEM: BOPM N° 085/2013-CorCPR I de 28 NOV 13, 01 (uma) Relação de Dados Cadastrais, cópia de 02 (dois) receituários médicos, Ofício n° 233/13-CorCPR I de 28 NOV 13, Ofício n° 234/13-CorCPR I de 02 DEZ 13, Mem. n° 886/13-CorCPR I de 02 DEZ 13, Mem. n° 889/13-CorCPR I de 02 DEZ 13, MEM. N° 192/2013-GTO-I de 16 DEZ 13 com anexo, Laudo n° 77728/2013 de 28 NOV 13, Of N° 298-NIOP/STM de 16 DEZ 13, 01 (um) DVD e Mem. N° 502/2013-2ª Seção do 3º BPM com anexo;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Belém (PA), 01 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 013/14-CorCPR I, DE 02 ABR 14.

1. ENCARREGADA: MAJ QOPM RG 21115 CÍNTIA RAQUEL CARDOSO, Presidente da CorCPR I;

2. ESCRIVÃ: SUB TEN PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, Auxiliar da CorCPR I;

3. INDICIADOS: A investigar;

4. FATO: Investigar denúncia de possíveis arbitrariedades praticadas por Policiais Militares, do efetivo do 3º BPM, ocorrido no dia 01 JAN 14, no interior da Delegacia de Polícia Civil do município de Belterra/PA, envolvendo o adolescente das iniciais T.A.S., de 16 anos de idade, conforme documentos anexados a presente Portaria;

ADITAMENTO AO BG Nº 071 – 16 ABR 2014

5. ORIGEM: Ofício nº 011/2014-MP/15ºPJ/Stm de 21 JAN 14, cópia do Ofício nº 04/2014-CONSELHO TUTELAR DE BELTERRA de 06 JAN 14 e do RELATÓRIO;

6. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

7. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Belém (PA), 02 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 014/14 - IPM – CorCPR-I

ENCARREGADO: MAJ QPM RG 21115 **CINTIA RAQUEL CARDOSO**, Presidente da CorCPR I.

FATO: Apurar os fatos contidos nas reportagens veiculadas na internet, cito O Impacto, Quarto Poder, Elias Junior Noticias e G1 Globo, bem como 18 (dezoito) imagens documentadas em mídia (CD), sobre a paralisação das atividades laborais dos policiais militares.

PRAZO: O prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 07 de abril de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 015/14-CorCPR I, DE 09 ABR 14.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, Membro da CorCPR I;

2. INDICIADOS: A investigar;

3. FATO: Verificar manifestações quanto à paralisação das atividades laborais de policiais militares, chegando a interditar vias locais, promovendo, em tese, crimes contra a autoridade e disciplina policial militar no município de Itaituba/PA;

4. ORIGEM: Relatório de Situação datado de 07 ABR 14 e Relatório datado de 08 ABR 14;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Belém (PA), 09 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 009/14-CorCPR I, de 02 ABR 14.

1. PRESIDENTE: 2º TEN QOAPM RG 23553 ROSINETE SILVA DOS SANTOS, da 12ª CIPM;

2. ACUSADO: SD PM RG 35988 GUILHERME CALANDRINE MURIBECA NETO, da 12ª CIPM;

3. FATO: Por ter, em tese, no dia 14 MAIO 13, de folga e em trajes civis, no município de Óbidos/PA, ofendido moralmente e ameaçado agredir fisicamente a Srª MARIA DE LOURDES SILVA CARVALHO, em frente à residência desta, ocasião em que o Militar travou luta corporal com o esposo da Ofendida, Sr. FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO, sendo o PM retirado do local por populares; que por volta das 20h00 do mesmo dia, o Acusado retornou a referida residência, com visíveis sinais de embriaguez alcoólica e efetuou 03 (três) disparos de arma de fogo em direção às pessoas que estavam naquele local, evadindo-se posteriormente em uma motocicleta, culminando com sua autuação em Flagrante Delito na Especializada daquele município, conforme se depreende das provas acostadas nos autos do IPM em apenso;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Cópia de autos do IPM de Portaria nº 002/2013-12ª CIPM de 03 JUN 13, contendo 183 (cento e oitenta e três) fls;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Belém (PA), 02 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 010/14-CorCPR I, de 10 ABR 14.

1. PRESIDENTE: CAP QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO, da 12ª CIPM;

2. ACUSADOS: SUB TEN PM RG 17052 JOSÉ MARIA DE JESUS VIANA, CB PM RG 14444 RAIMUNDO NONATO CAMPOS DE BRITO e SD PM RG 38670 EVERTON DE PÁDUA ALMEIDA, todos da 12ª CIPM

3. FATO: - SUB TEN PM RG 17052 JOSÉ MARIA DE JESUS VIANA, por ter, em tese, no dia 04 MAIO 13, por volta das 18h, em trajes civis, no município de Óbidos/PA, efetuado a detenção de cinco pessoas, dentre as quais dois adolescentes, sob a acusação de que os mesmos estavam envolvidos em uma confusão na escola onde o militar coordenava o ensaio de uma dança, tendo em seguida agredido fisicamente os adolescentes das iniciais C.E.M.R. e D.C.D.S., bem como, ameaçado o nacional JAN EDSON LEÃO DA ROCHA, genitor de um dos adolescentes, culminando com a liberação dos suspeitos sem as formalidades legais, conforme se depreende dos depoimentos das testemunhas e provas documentais acostadas aos autos da Sindicância em apenso.

- CB PM RG 14444 RAIMUNDO NONATO CAMPOS DE BRITO e SD PM RG 38670 EVERTON DE PÁDUA ALMEIDA, por terem, em tese, no dia 04 MAIO 13, por volta das 18h, de serviço, no município de Óbidos/PA, deixado de garantir a integridade física das pessoas sob sua custódia, tanto que permitiram que os adolescentes das iniciais C.E.M.R. e D.C.D.S fossem agredidos física e moralmente por Policial Militar mais antigo que estava de folga e em trajes civis, e ainda, não levaram o fato presenciado ao conhecimento da autoridade competente, no mais curto prazo, conforme se depreende dos depoimentos das testemunhas e provas documentais acostadas aos autos da Sindicância em apenso.

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Cópia de autos do IPM de Portaria n° 022/13-CorCPR I de 03 JUL 13, contendo 246 (duzentas e quarenta e seis) fls.;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 10 de abril de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 021/14-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23740 JAINO DIOGO ALMEIDA DE JESUS, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possível conduta arbitrária imputada a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, ocorrida no dia 12 FEV 14, por volta das 16h00, conforme se depreende dos documentos juntados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 012/2014-CorCPR I de 14 FEV 14, Mem. N° 123/14-CorCPR I de 14 FEV 14, Memorando n° 183/2014-1ª Seção de 14 FEV 14, Termo de Declaração datado de 17 FEV 14, cópia do BOP N° 00168/2014.001235-8 de 12 FEV 14, Ofício n° 048/14-CorCPR I de 18 FEV 14, Of N° 049-NIOP/STM de 19 FEV 14 com anexo;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 09 de abril de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 022/14-CorCPR I

1. SINDICANTE: MAJ QOPM RG 21115 CÍNTIA RAQUEL CARDOSO, Presidente da CorCPR I;

2. FATO: Apurar os fatos relatados nos documentos anexados à presente Portaria, ocorridos no dia 07 ABR 14, no Quartel do 3º BPM;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Representações s/nº-2014 datadas de 07 ABR 14 (06 laudas);

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Belém (PA), 09 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 006/14-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN RG 20958 JUSCELINO QUEIROZ RIBEIRO, do 3º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 006/14-CorCPR I de 04 FEV 14;

Considerando os diversos impedimentos elencados pelo Graduado em tela, dentre eles, que foi submetido à intervenção cirúrgica no final do mês de FEV/14, impossibilitando a instrução da presente Sindicância, conforme Mem. Nº 001/2014 de 27 MAR 14.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o SUB TEN RG 20958 JUSCELINO QUEIROZ RIBEIRO, da 17ª CIPM, pelo 2º SGT PM RG 12222 ANTONIO CARLOS MONTEIRO COSTA, da 17ª CIPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 006/14-CorCPR I de 04 FEV 14, delegando ao referido Encarregado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 10 de abril de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 001/14-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmº. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88,

Considerando que a MAJ QOPM RG 21115 CÍNTIA RAQUEL e; CARDOSO, da CorCPR I, foi designada Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/14-CorCPR I de 28 JAN 14, o CAP QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR, do CPR I, Interrogante/Relator e a 1º TEN QOPM RG 35518 IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO, do 3º BPM, Escrivã;

Considerando que a Presidente e Escrivã do Conselho de Disciplina estão aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Itaituba/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 001/14-CD de 10 MAR 14.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/14-CorCPR I de 28 JAN 14, no período de 10 MAR a 10 MAIO 14, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.
Belém (PA), 31 de março de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 003/13-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmº. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 27285 FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL, da 12ª CIPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina, o CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, da CorCPR I, Interrogante/Relator e o 1º TEN QOPM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, do 3º BPM, Escrivão;

Considerando que a Comissão Processante e o Acusado estão aguardando a concessão de passagens aéreas, em virtude da dificuldade no deslocamento via terrestre devido ao período chuvoso, conforme Mem. nº 003/14-CD de 22 MAR 14.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/13-CorCPR I de 26 NOV 13, no período de 24 MAR a 22 ABR 14, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.

Belém (PA), 10 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 005/10-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmº. Sr. Comandante Geral atinentes à Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 27285 FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL, da 12ª CIPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/10-CorCPR I de 26 JUL 10, conforme Substituição datada de 23 AGO 11;

Considerando que o CAP QOPM HELDER, Interrogante/Relator do processo em tela, encontra-se instruindo Inquérito Policial Militar na cidade de Almeirim/PA, conforme Mem. nº 022-CD de 09 MAR 14.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº 005/10-CorCPR I de 26 JUL 10, no período de 10 MAR a 11 MAIO 14, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízos à instrução do Conselho de Disciplina em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.

Belém (PA), 10 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 007/14-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º PM RG 17041 JOSÉ GILMAR DA SILVA MARTINS, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 007/14-CorCPR I de 05 FEV 14;

Considerando a necessidade em ouvir a Ofendida na presente apuração, Srª MIRNA TELES ESQUERDO, a qual encontra-se no município de Santarém-PA, em tratamento de saúde própria, sem previsão de retorno, conforme Memorando nº 002/SIND-CorCPR I de 02 ABR 14.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 007/14-CorCPR I de 05 FEV 14, no período de 03 ABR a 03 MAIO 14, para que seja sanada a pendência

ADITAMENTO AO BG Nº 071 – 16 ABR 2014

descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.
Santarém (PA), 07 de abril de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 060/13-CorCPR I

SINDICANTE: CB PM RG 28350 REGINALDO PEREIRA PINTO, da CorCPRI;

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de atos arbitrários praticados por um Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 05 OUT 13, por volta das 11h00, neste município, em trajes civis, ao avistar o cidadão MARLISSON VASCONCELOS DOS SANTOS na esquina da residência deste, descido de sua motocicleta e partido para cima do mesmo em tom ameaçador, ocasião em que o Militar tentou empunhar uma arma de fogo que estava em sua cintura, mostrando-a ao Ofendido, retirando-se do local após a chegada do genitor do cidadão em tela;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 065/13-CorCPR I de 08 OUT 13, Memorando nº 774/13-CorCPR I de 10 OUT 13, Memorando nº 1142/2013-1ª Seção de 15 OUT 13, cópia de Cautela de Armamento datada de 04 OUT 13 e Termo de Declaração datado de 16 OUT 13;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 060/13-CorCPR I, de 25 de outubro de 2013, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que não há indícios de crime, nem de prática transgressiva que possam ser atribuídos ao Policial Militar investigado, visto que no curso investigativo restou evidenciado apenas que o ofendido, Sr. MARLISSON VASCONCELOS DOS SANTOS foi abordado pelo militar, não sendo confirmadas as demais acusações, face a insuficiência de subsídios probantes coligidos aos autos.

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 31 de março de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - II

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM Nº 007/14/IPM – CorCPR II

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21125 LUCIANO MORAIS FERREIRA, da 11ª CIPM;

ADITAMENTO AO BG Nº 071 – 16 ABR 2014

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

INDICIADO(S): Policial militar da 11ª CIPM;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 08 de abril de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – MAJ QOPM

RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DE PORTARIA Nº 006/2014 – PADS / CorCPR II

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 17214 MANOEL SARAIVA DE SOUZA TORQUATO, do 4º BPM;

ACUSADO: Policiais Militares do 4º BPM;

FATO: Constante na Portaria de Instauração;

OFENDIDO(S): Sr. JAMES ALVES DAS NEVES;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 31 de março de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – MAJ QOPM

RG 18329 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DE PORTARIA Nº 009/2014 – SIND/ CorCPR II

ENCARREGADO: 2º SGT RG 10171 RAIMUNDO OLIVEIRA LIMA, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO (S): Guarnição Policial Militar do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 25 de março de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – MAJ QOPM

RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO PADS Nº 004/14–CorCPR II

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, inciso VII, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002, c/c Art. 107 e Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando a Parte s/nº de 30ABR13, em que o policial militar o 3º SGT PMRG 20.547 RAIMUNDO NONATO CESÁRIO DOS SANTOS, do 4º BPM, nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 004/14–CorCPR II, solicita a substituição de Presidente do referido procedimento, uma vez que se encontra dando assistência a seu filho que esta com problema de saúde, conforme documento anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 20574 RAIMUNDO NONATO CESÁRIO DOS SANTOS, do 4º BPM, pelo 3º SGT PM RG 28579 JOSIEL ALVES DA COSTA, também do 4º BPM, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 004/14-CorCPR II, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Solicito a AJG.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 11 de abril de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – MAJ QOPM

RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 008/14 – CorCPR II, 25 de março de 2014

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos VI, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002, c/c Art. 95 e Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 16042 GILSON DIAS BEZERRA, do 4º BPM, encontra-se de licença médica e em espera de intervenção cirúrgica em virtude de acidente automobilístico.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 16042 GILSON DIAS BEZERRA, do 4º BPM, pelo 3º SGT PM RG 28504 ISAIAS RODRIGUES DA SILVA, também do 4º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Solicito a AJG.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 25 de março de 2014

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORREA – MAJ QOPM

RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO Nº 012/2014 - CorCPR II

REF.: PORTARIA Nº. 002/2014/PADS – CorCPR II, de 20 JAN 2014

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: 2º TEN QOAPM RG 24331 HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, do 23º BPM Considerando o teor do Ofício nº 012/2014-PADS (de 21MAR14), em que o Presidente do PADS de Portaria nº 002/2014-CorCPR II, 2º TEN QOAPM RG 24331 HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, do 23º BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de atualmente o Presidente do PADS, está presidindo o IPM de Portaria nº 001/2014-P2/23º BPM e fazer parte do Conselho de Disciplina de Portaria nº. 007/2013-CorCPR II, os quais encontram-se em andamento.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 22 MAR 2014 a 25 MAR 2014, devendo os trabalhos ser consequentemente, reiniciado no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 11 de abril de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – MAJ QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO Nº 008/2014 - CorCPR II

Ref.: Portaria nº 052-13 – SIND/ CorCPR II, de 13DEZ13

Natureza: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: MAJ QOPM RG 21125 LUCIANO MORAIS FERREIRA, da CorCPR II.

Considerando o teor do Ofício nº 003/2014-SIND, em que o Encarregado da Portaria nº. 052/2013-SIND/CorCPR II, MAJ QOPM RG 21125 LUCIANO MORAIS FERREIRA, da 11ª CIPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de ter que assumir o Comando da 11ª CIPM, aliado ao fato de está presidindo o CD de Portaria nº 008/13-CorCPR II, que ora se encontra em andamento.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar a Sindicância de Portaria nº. 052/2013-SIND/CorCPR II, no período de 21 MAR 2014 a 01 ABR 2014, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 03 de abril de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – MAJ QOPM
RG 18329 - Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO N°. 009/2014-CorCPR II

Ref.: Portaria n° 008-14 – SIND/ CorCPR II, de 26FEV14

Natureza: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 3° SGT PM RG 28504 ISAIAS RODRIGUES DA SILVA, do 4° BPM.

Considerando o teor do Ofício n° 002/2014-SIND (de 02ABR14), em que o Encarregado da Portaria n° 008/2014-SIND/CorCPR II, 3° SGT PM RG 28504 ISAIAS RODRIGUES DA SILVA, do 4° BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude da necessidade de ouvir o Termo do Sr. Uederson de Amadeu Ferreira, o qual se encontra viajando, com retorno previsto para o dia 16 ABR 2014.

RESOLVO:

Art. 1°. – Sobrestar a Sindicância de Portaria n°. 008/2014-SIND/CorCPR II, no período de 02 ABR 2014 a 16 ABR 2014, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2°. – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância

Art. 3°. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 03 de abril de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – MAJ QOPM
RG 18329 - Presidente da CorCPR II.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N° 029/2013 – CorCPR II.

Acusado: CB PM RG 28573 ALEX SANDRO CRUZ, do 4° BPM.

Presidente: MAJ PM RG 21125 LUCIANO MORAIS FERREIRA, do 4° BPM.

Defensor: Drª JAQUELINE DE MORAES ANDRADE – OAB/PA 18.178.

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria n° 029/13-PADS – CorCPR II, de 20 de setembro de 2013, em que foi Presidente o MAJ PM RG 21125 LUCIANO MORAIS FERREIRA, do 4° BPM, para apurar os fatos narrados na referida Portaria;

RESOLVO:

1 – Concorde com o Presidente do PADS, e concluir que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e nem transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao acusado CB PM RG 28573 ALEX SANDRO CRUZ, do 4° BPM, haja vista inexistir nos autos provas testemunhais ou outras que pudessem confirmar a versão da suposta vítima, a Sra. ALINE SILVA MOREIRA, de que teria sido destrutada pelo acusado e que este teria efetuado uma revista e busca em seu veículo, sem a presença da mesma.

2 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Cartório da CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito a AJG.

Marabá-PA, 09 de abril de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA - MAJ QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM Nº. 025/2013-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria nº 025/13-IPM/CorCPR II, tendo por Encarregado o CAP QOPM RG 29195 IBSEN LOUREIRO DE LIMA, do 4º BPM, com o escopo de apurar o relato do Sr. FÁBIO SILVA MIRANDA de que por volta das 07h00, do dia 25 MAI 12, teria sido abordado por policiais militares do 4º BPM e em seguida teria sido levado até o Destacamento da Polícia Militar do bairro São Félix, Marabá-PA, onde em tese, teria permanecido detido das 07h00 até 10h00 do mesmo dia e submetido a um interrogatório e a pressão psicológica e, em ato contínuo, teria sido levado pelos referidos policiais militares até sua residência onde fizeram uma busca dentro da residência e nada foi encontrado.

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que o fato apurado apresenta indícios de crime e transgressão disciplinar por parte dos 3º SGT PM RG 20525 ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO, CB PM RG 28573 ALEX SANDRO CRUZ SOUZA e SD PM RG 38949 ALYSSON BORGES DE SOUZA, todos do 4º BPM, por terem de serviço no dia 25 de maio 2012, por volta das 07h00, na Rua Floriano Peixoto, no bairro São Félix, Marabá-PA, atuado com abuso de autoridade ao terem efetuado a detenção do Sr. Fábio Silva Miranda sob a acusação de ter roubado uma motocicleta sem haver vítima, testemunhas e o produto do roubo. Que o referido cidadão foi cerceado em sua liberdade de locomoção e conduzido pela guarnição até a sua residência onde foi realizada uma busca onde nada de ilegal foi encontrado e em seguida, foi levado ao DPM de São Félix onde permaneceu por cerca de trinta minutos sendo interrogado e constrangido mediante ameaças pelos três policiais militares e borrifadas de spray de pimenta no rosto aplicadas pelo SGT PM ANTÔNIO SOARES com o fim de obterem informação sobre o paradeiro da motocicleta. Que em seguida, o Sr. Fábio Silva Miranda foi conduzido para Seccional Urbana da Nova Marabá onde não foi instaurado nenhum procedimento policial em desfavor do mesmo, conforme Ofício nº 0131/2014-CART/SRSP (fls. 77), sendo posteriormente liberado pela guarnição PM como se nada tivesse acontecido. Os referidos milicianos também foram omissos ao deixarem de comunicar tal ocorrência aos seus superiores para conhecimento e devidas providências;

2 - Instaurar PADS para apurar os fatos descritos no item anterior. Providencie a Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II;

3 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

4 - Arquivar 2ª via dos autos no cartório da CorCPR II. Providencie a Cor CPR II;

5 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação.

Solicito à Ajudância Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 26 de março de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – MAJ QOPM RG 18329

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 002/2014 – SIND / CorCPR II/MAB

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II/MAB, através da Portaria n° 002/2014 - SIND / Cor CPR II/MAB, de 30 de janeiro de 2014, tendo por Sindicante a 3° SGT PM RG 17648 ROSANA CLÁUDIA COSTA DO NASCIMENTO, do 4° BPM, com o escopo de apurar os fatos constantes no Mem. n° 041/2014-CPR II (de 23 JAN 14) e seus anexos, todos juntados na presente portaria.

RESOLVO:

1 – Concordar com a Sindicante de que o fato apurado não apresenta indícios de crime nem de transgressão disciplinar por parte do SD PM RG 32968 CARLOS JUNIOR DA SILVA MELO, do efetivo do 4° BPM, uma vez que, nenhuma testemunha confirmou que o referido militar estadual tivesse sacado uma arma de fogo no interior do dançará “Girus Clube”, sito na Folha 29, Nova Marabá, neste município, no dia 12 de janeiro de 2014, por volta das 02h00;

2 – Remeter a 1ª via dos autos à JMEPA. Providencie a Cor CPR II/MAB;

3 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II/MAB. Providencie a Cor CPR II/MAB;

4 - Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

Marabá-PA, 10 de abril de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – MAJ QOPM RG 18329

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 007/2014 – SIND / CorCPR II/MAB

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – Cor CPR II, por meio da Portaria n° 007/2014 - SIND / Cor CPR II/MAB, de 24 de fevereiro de 2014, tendo como Encarregado o 3° SGT PM RG 28586 ALDIR GOMES DOS SANTOS, do 4° BPM, Ofício s/n°/2014 (de 07FEV14), Mem n° 007 e 008/2014-P2/4° BPM, Mem. n° 043/14-CorCPR II, Mem. n° 468/11-CorCPR II e seus anexos, Ofício n° 927-CRRAMA, de 08 AGO 11 e seu anexo, documentação esta, anexa à citada Portaria;

RESOLVE:

1 – Concordar como Encarregado da Sindicância e concluir que dos fatos apurados não houve indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar que pudessem ser atribuídos a qualquer policial militar do 4° BPM, em virtude da total falta de elementos probatórios testemunhais ou outros, que pudessem apontar a culpabilidade ou alguma forma de participação de qualquer componente da guarda do CRRAMA, de serviço no dia do ocorrido, na referida fuga objeto da apuração.

2.- Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA.

ADITAMENTO AO BG N° 071 – 16 ABR 2014

Solicito à Ajudância Geral;

3 - Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie o chefe do Cartório da Cor CPR II;

4 – Remeter a 2ª via dos autos a JME, para fins de controle e providências.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 10 de abril de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – MAJ QOPM RG 18329

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 051/2013 – CorCPR II/MAB

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II/MAB, através da Portaria de Sindicância n° 051/2013 – Cor CPR II/MAB, de 13 de dezembro de 2013, tendo por Sindicante a 1º SGT PM RG 24256 ÁUREA DO SOCORRO SOUSA PAULA CHAVES, do 23º BPM, com escopo de apurar os fatos constantes no email enviado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (Disque 100), sob o protocolo n° 665651, denúncia n° 370919.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou a Sindicante de que não foi possível elucidar os fatos, pois após as diligências complementares realizadas, foi possível concluir que o fato apurado apresenta indícios de crime e de transgressão disciplinar por parte dos CB PM RG 24307 MARCOS AURÉLIO SANTOS FURTADO e CB PM RG 21233 JUSTINO DA CONCEIÇÃO, ambos do efetivo do 23º BPM, por terem quando de serviço no DPM de Vila Sansão, no dia 11 de outubro de 2013, por volta das 02h00, abordado o cidadão Ednaldo dos Passos Bitencourt em uma festa e conduzido o mesmo até a presença de um outro cidadão que na época trabalhava na empresa MIP e teve o seu veículo furtado, a fim de que este reconhecesse Ednaldo através de uma foto encontrada em um aparelho celular no interior do veículo recuperado. Que como o proprietário do veículo não quis registrar boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia, Ednaldo foi liberado pelos dois Policiais Militares, conforme depoimentos dos próprios (fls. 16-19). Conduta esta reprovável, pois não havia flagrante delito nem ordem judicial que justificasse a ação dos Policiais Militares e duvidosa, pois os mesmos não encaminharam as partes à Autoridade Policial, não comunicaram aos seus superiores nem registraram o fato no Livro de Ocorrências para as devidas providências e futuro respaldo da guarnição;

2- Instaurar PADS em desfavor dos referidos Policiais Militares, conforme descrito no item anterior. Providencie a Cor CPR II/MAB;

3 – Remeter a 1ª via dos autos para a JMEPA, para fins de conhecimento e controle. Providencie a Cor CPR II/MAB;

4- Encaminhar cópia da presente homologação à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República a fim de compor o banco de dados do Disque 100. Providencie a Cor CPR II/MAB;

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II/MAB. Providencie a Cor

CPR II/MAB;

6 - Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA.

Solicito à Ajudância Geral;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 08 de abril de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – MAJ QOPM RG 18329

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II/MAB

INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria nº 004/2014/IPM-CorCPR II, de 18 de março de 2014.

O 1º TEN PM RG 33448 HARLEY ALVES DA COSTA, do 4º BPM, Encarregado do IPM de Portaria 004/14-CorCPR II, informou através do Ofício nº 001/2014-IPM, de 31 de março de 2014, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designou como Escrivão do referido IPM, o 3º SGT PM RG 28731 WESLEN SOBREIRAS SANTOS, do 4º BPM. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 011/14-CORCPR II).

Marabá - PA, 03 de abril de 2014.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA - MAJ QOPM

RG 18329 - Presidente da CorCPR II.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM Nº 022/14-CorCPR III

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29206 FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE, da 9ª CIPM;

ACUSADOS: POLICIAIS MILITARES DA 9ª CIPM.

FATO: apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados na documentação em anexo, de que uma pessoa não identificada teria vindo a óbito em troca de tiros com policiais militares, após ter assaltado uma residência no Município de Santa Maria do Pará, no dia 26 de janeiro de 2014.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 08 de Abril de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR III.

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 023/14 - CorCPR III

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 16842 UBIRAJARA MAGELA DE SOUZA FALCÃO, do 5º BPM;

ACUSADOS: POLICIAIS MILITARES DO 5º BPM.

FATO: apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo senhor Anderson Monteiro Ribeiro e outros, de que no dia 30 de maio de 2013, por volta das 19h00, teriam sido agredidos fisicamente por policiais militares, após serem presos sob acusação de homicídio, ocorrido no balneário “Prainha”, na Vila do Apeú, em Castanhal-PA.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 08 de Abril de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III.

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM N° 024/14-CorCPR III

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26917 JURANDIR ALBUQUERQUE MONTENEGRO JÚNIOR, do 12º BPM;

ACUSADOS: POLICIAIS MILITARES DO 12º BPM.

FATO: apurar a materialidade dos fatos narrados pelo senhor Volfé Rosa Melo, de que no dia 1º de março de 2014, por volta das 21h00, encontrava-se na Praça da Bandeira, Município de Santa Izabel do Pará, quando chegou ao local o 2º SGT PM LUIZ CLAUDIO FERREIRA e CB PM JOSÉ CARLOS MENDES, os quais o abordaram, o revistaram, dizendo que havia uma denúncia que estava ocorrendo confusão na praça, momento em que os policiais militares teriam agredido fisicamente o denunciante o algemando e conduzindo o mesmo para a DEPOL local, ressalta que no trajeto até a delegacia os militares continuaram lhe agredindo fisicamente, informa ainda que no dia 09 de janeiro de 2014, estava na casa de um amigo, quando chegou uma guarnição da ROCAN que adentrou o local, onde teriam abordado e agredido fisicamente o denunciante.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 08 de Abril de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III.

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM N° 025/14-CorCPR III

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES, da CorCPR III;

ACUSADOS: POLICIAIS MILITARES DO 12º BPM.

FATO: apurar autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo senhor Tedison Martins Malcher, de que no dia 21 de dezembro de 2013, por volta das 14h00, estava em frente a sua residência, na Travessa José Brasileiro, s/nº, Bairro Marabazinho, Município de São Caetano de Odívalas, quando a VTR de placa NEI 2094, prefixo 1204, com dois policiais militares sem identificação na farda o abordaram e o revistaram bem como sua motocicleta,

em seguida teriam mandado o denunciante entrar na viatura onde passaram a indagar se o mesmo vendia drogas e quem era o patrão, momento em que um dos policiais militares teria dito que era época de natal e queria dinheiro mostrando ao denunciante um saco com várias petecas de drogas, exigindo do denunciante a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil) reais, ou entrariam na residência e sairiam com a droga e prenderiam o denunciante e sua esposa por tráfico.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 08 de Abril de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM N° 026/14-CorCPR III

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27281 ROGÉRIO DA SILVA SOARES, do 12º BPM;

ACUSADOS: POLICIAIS MILITARES DO TÁTICO.

FATO: apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo adolescente V.H.L.S. de que no dia 24 de março de 2014, por volta das 19h30, estava na esquina da rua de sua residência, no bairro triângulo, Município de Santa Izabel do Pará, juntamente com quatro amigos, momento em que chegou uma viatura modelo Amarok, Tático 04, desceram quatro policiais militares e teriam feito abordagem em todos, um dos policiais militares perguntou ao denunciante o motivo do mesmo estar rindo, sendo respondido que não estava sorrindo, ato contínuo o denunciante teria sido agredido com um soco no rosto pelo policial militar, sendo levado para traz de uma placa onde teriam começado a enforcar e agredir física e verbalmente o adolescente, tendo em seguida dado três segundos para que o denunciante sumisse, caso contrário iriam pegá-lo e jogá-lo no bueiro.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 08 de Abril de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III.

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS N° 011/14 - CorCPR III

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 18199 RUBERVALDO FERREIRA LEITA, do 5ª BPM,

ACUSADO: CB PM RG 27573 JOSE DAVENI TELES DO VALE, SD PM RG 33230

ANTONIO CARLOS VALE DO NASCIMENTO e SD PM RG 33119 ADRIANO NONATO CHAVES, todos do 5º BPM

FATO: Por terem em tese envolvimento em práticas delituosas, conforme a Solução do IPM 050/13-CorCPR III, que teve como origem o BOPM 060/13- CorCPR III, de 10 de Outubro de 2013, narrados pelo Sr. Walter Nilson Ferreira Batista.

ADITAMENTO AO BG Nº 071 – 16 ABR 2014

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal -PA, 10 de Abril de 2014.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY– CEL QOPM.
PRESIDENTE DA CorCPR-III.

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 014/14 – CorCPR III;

ENCARREGADO: SUB TEN RG 17624 MAURICIO LUIZ DANTAS MOTA, 5º BPM

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos pelo Sr. Luciedson Albuquerque da Cunha, de que no dia 04 de Março de 2014, por volta das 23h00, estava se divertindo no carnaval na cidade de Inzagapi e quando se preparava em seu veículo para deslocar-se para Castanhal, juntamente com seu amigo Aderson, o qual ligou o som do veículo que logo foi mandado desligar pela Polícia Militar, nesse momento o seu cunhado Janerson que e mudo fez gestos com as mãos querendo saber o que estava acontecendo e os Policiais Militares, entenderam os gestos de Janerson como crítica e um dos Policiais Militares o empurrou e jogou gás de pimenta em seu rosto.

ACUSADOS: POLICIAIS MILITARES, 5º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 09 de Abril de 2014.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 029/13 – CorCPR III

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27635 JORGE FABRÍCIO DOS SANTOS, do Almoarifado Central da PMPA;

ACUSADO: SD PM RG 37112 PEDRO CARDOSO SILVA, da 14ª CIPM;

DEFENSOR: DR. FRANCISCO DE ASSIS SANTOS GONÇALVES – OAB/PA nº 4378.

ASSUNTO: Solução de PADS

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Respeito aos Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal – Elementos probatórios suficientes para aplicação da punição – Dosimetria – Acusado punido com Prisão.

Considerando os elementos probantes oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria nº 029/13–CorCPR III, de 20 de novembro de 2013, publicada no Aditamento ao BG nº 222, de 05 de dezembro de 2013, a fim de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídas ao SD PM RG 37112 PEDRO CARDOSO SILVA, da 14ª CIPM, por ter, em tese, no dia 15 de novembro

de 2013, por volta das 14h00, apresentado-se com sinais de embriaguez, no Quartel da 14ª CIPM/Tomé-Açu, fato este que ocasionou sua prisão em flagrante delito pelo cometimento do crime previsto no Art. 202 do Código Penal Militar. Incurso, em tese, nos incisos LII, e CL, do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, aos incisos VII, VIII, IX, XI, XVIII, XXIX e XXXVI, do Art. 18 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”;

Considerando as atribuições que me são conferidas pelo Art. 11, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 26, Inciso IV, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e;

Considerando o Parecer do PADS de Portaria nº 029/13 – CorCPR III, de 31 de março de 2014;

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, nos termos de seu relatório, e, deixar de acatar aos argumentos da nobre Defesa, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. HOUVE O COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 37112 PEDRO CARDOSO SILVA, da 14ª CIPM, pertencente ao efetivo da 14ª CIPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo Administrativo Disciplinar, restou provado, através do depoimento prestado pelo próprio acusado, conforme Fls. 50 a 52 dos autos, corroborado com as provas testemunhais constantes no Processo em tela, de que o militar acusado apresentou-se no dia 15 de novembro de 2013, por volta das 14h00, no Quartel da 14ª CIPM, a fim de assumir o serviço do qual se encontrava previamente escalado, com visíveis sinais de embriaguez alcoólica, fato este que ocasionou com a sua prisão em flagrante delito sob a acusação prevista no Art. 202 do Código Penal Militar.

2. Que os fatos alhures mencionados configuram indícios de crime, já apurados através de APFD, tendo como Presidente o CAP QOPM RG 29172 WAGNER SALES CABRAL JÚNIOR, Subcomandante da 14ª CIPM, cuja cópia se encontra juntada aos autos em questão, conforme Fls. 03 a 26.

3. Que após análise minuciosa dos Autos, verifica-se que o Acusado apresentou conduta inadequada, conforme acima descrita, assim sendo, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme art. 31, § 2º, incisos III, V, VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes dos transgressores lhes são favoráveis, vez que o transgressor não possui nenhum elogio e nenhuma punição disciplinar em seus assentamentos, estando classificado no comportamento “BOM”; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, segundo as provas dos Autos, o Acusado não apresentou explicações ou justificativas para ter se apresentado com sinais de embriaguez no Quartel da 14ª CIPM, município de Tomé-Açu-PA; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes

são desfavoráveis, pois cristalino está que o Acusado, o qual estava de serviço no dia dos fatos em tela, teve uma conduta em desacordo com os preceitos legais da legislação disciplinar em vigência; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, uma vez que, a transgressão em questão afetou o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe, gerou grande transtorno ao andamento do serviço, constituindo, ainda, ato definido como crime, conforme prevê o art. 31, § 2º, inc. III, V e VI do CEDPM/PA, dessa forma, se não reprimido, tal fato serviria como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontro aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Com atenuantes previstas no inciso I, do Art. 35 e agravantes nos incisos II e IX do Art. 36, não havendo causa de justificação prevista no Art. 34, todos da legislação em questão. Assim sendo e em busca do efeito pedagógico e educativo de toda punição disciplinar, o Acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPM/PA;

4. **PUNIR** o SD PM RG 37112 PEDRO CARDOSO SILVA, pertencente ao efetivo da 14ª CIPM, por ter, no dia 15 de novembro de 2013, por volta das 14h00, se apresentado no Quartel da 14ª CIPM, município de Tomé-Açu-PA, a fim de assumir o serviço no qual se encontrava previamente escalado, com visíveis sinais de embriaguez, fato esse que culminou com sua prisão em flagrante delito por cometimento do crime previsto no Art. 202 do Código Penal Militar em vigência(embriaguez em serviço). Infringindo aos incisos LII, e CL, do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, aos incisos VII, VIII, IX, XI, XVIII, XXIX e XXXVI, do Art. 18 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se em transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Fica PUNIDO com 30 DIAS de PRISÃO. Permanece no comportamento BOM;

5. **REMETER** cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente Decisão Administrativa ao Comandante da 14ª CIPM para dar conhecimento da punição disciplinar imposta ao referido Policial Militar, a fim de cientificá-lo acerca da publicidade do ato administrativo sobre a referida Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando, que remeta a Comissão de Corregedoria do CPR III, a cópia do documento que cientificou o acusado. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. **SOLICITAR** providências à AJG no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

7. **JUNTAR** esta Decisão Administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III; Belém - PA, 04 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 043 / 13 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR III, através da Portaria de IPM n° 043 / CorCPR III, de 08 de outubro de 2013, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA, da CorCPR III; a fim de apurar a materialidade dos fatos narrados pela senhora Tomazia Alves de Oliveira, que desde que o 2° SGT PM RG 11872 JOSÉ RAIMUNDO BORCEM DA SILVA, da 9ª CIPM, passou a ser seu vizinho, na localidade de Lago Grande, zona rural de Irituia/PA, a mesma está extremamente incomodada e temerosa devido à conduta do referido militar, o qual costuma matar a tiros os cachorros e porcos que entram em seu terreno. Afirma, ainda, que o SGT PM BORCÉM apreende armas de fogo e as vendem a terceiros, bem como comercializa munição de arma de fogo. Que o militar costuma levar peças de motocicletas para o interior de sua residência e utiliza tais peças para montagem de outras motocicletas. E que durante uma discussão que teve com o SGT PM BORCÉM, a declarante disse ao policial que sabia de sua conduta, inclusive sobre a venda de armas de fogo e munição, momento em que o policial lhe disse que caso fosse denunciado iria matá-la;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados: Não Há indícios de crime e nem transgressão da Disciplina Policial Militar, que possa ser atribuída ao 2° SGT PM RG 11872 JOSÉ RAIMUNDO BORCÉM DA SILVA da 9ª CIPM; visto que a denúncia perpetrada pela ofendida não encontra provas na presente Instrução em virtude das testemunhas indicadas pela mesma declararem exatamente o contrário da denúncia (fls 07,15,16,17,21,25,47) mesmo sendo todas testemunhas seus parentes ou vizinhos próximos;

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exm° Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 -. Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 -. Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 09 de abril de 2014.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRES. da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 004/14–CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria n° 004/14 - CorCPR III, de 06 de janeiro de 2014, que teve como Encarregado o 3° SGT PM RG 22482 RANILSON DE MORAES VALENTE, do 5° BPM; a fim de apurar a materialidade dos fatos narrados pela Senhora Antônia Eunice Chaves da Paixão, de que no dia 25 de Dezembro de 2013, por volta das 02h00, aproximadamente, estava em frente a casa de seu vizinho Vilson, comemorando o Natal, momento em que o SD PM VALDIR BARROS RIBEIRO JUNIOR, começou a afirmar para a denunciante que o filho da

mesma por nome João Eduardo, estava tendo um caso amoroso com sua esposa Adriana, momento em que a denunciante pediu para o SD VALDIR, provar o que estava falando e o SD VALDIR falou que soube do caso amoroso entre sua esposa e o filho da denunciante através de mensagens no computador, declara também que o SD VALDIR fez vários comentários absurdos falando palavras de baixo calão perante todos que ali estavam, falou inclusive que seu filho João Eduardo, pulava o muro para manter relações íntimas com a esposa dele (acusado);

RESOLVO:

1 - Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar praticado SD PM RG 33144 VALDIR BARROS RIBEIRO JÚNIOR do 5º BPM, em face do prejuízo causado a instrução ocasionado pela desistência da ofendida em prosseguir com a denúncia, não indicando testemunhas ou outros tipos de provas (fls 06,07) o que inviabiliza a presente instrução provisória;

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à Ajudância Geral providências no sentido de publicar a presente Solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III. Castanhal-PA, 09 de abril de 2014.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

PRES. da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 005/14–CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 005/14 - CorCPR III, de 06 de janeiro de 2014, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 10763 ALDENOR BRITO DE OLIVEIRA, do 5º BPM; a fim de apurar a materialidade dos fatos narrados pela Senhora Sueli Figueira da Silva, de que é proprietária do BAR DA SUELI, no Fonte Boa em Castanhal, e que no dia 28 de Novembro de 2013, por volta das 26h30min, se preparava para fechar seu estabelecimento, quando o CB PAULO SERGIO SILVA, pediu para a denunciante que não fechasse o Bar pois o mesmo queria continuar bebendo, tendo a denunciante dito que não que já era meia noite e que iria fechar o bar, momento em que o CB S. SILVA revirou a mesa em que estava fazendo com que quebrasse duas garrafas de cerveja e copo, dizendo que não iria pagar a conta, então a denunciante ligou para o SIOP, informando a situação, minutos após chegou uma VTR com dois Policiais Militares os quais conversaram com o acusado e com a denunciante e pediram para que o CB S. SILVA, pagasse a conta a denunciante informa que não é a primeira vez que o referido Policial Militar faz confusão em seu bar, o mesmo chegou a aspirar spray de pimenta na denunciante e em outra moçam que por diversas vezes o militar ingere bebida

alcoólica e põe a pistola em cima da mesa do bar e que já efetuou disparos de arma de fogo nos fundos do Bar da denunciante;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar praticado CB PM RG 22646 PAULO SERGIO SILVA do 5º BPM, em face do prejuízo causado a instrução ocasionado pela desistência da ofendida em prosseguir com a denúncia (fls 30), pois em contato telefônico desta CorCPR III com a ofendida através do nº 091- 80777818 a ofendida confirma sua desistência;

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à Ajudância Geral providências no sentido de publicar a presente Solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III. Castanhal-PA, 09 de abril de 2014.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRES. da CorCPR III

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - IV

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 013/14–CORCPR IV, DE 15 ABR 2014.

ENCARREGADO(A): 3º SGT PM RG 17380 LÉIA VASCONCELOS VALENTE DA SILVA, da CorCPR IV;

INVESTIGADO: SD PM RG 4579162 JOSÉ CORADO RIBEIRO, do Destacamento de Breu Branco;

ESCOPO: Apurar as circunstâncias da morte do nacional Marcos Moreira de Oliveira, decorrente de intervenção policial, ocorrida em Breu Branco, em 01 de Março de 2014, naquele município.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias.

ORIGEM: Boletim de Ocorrência Policial Civil, 00155/2014.000098-8, lavrado ao 01 dia do mês de Março 2014, através do ofício 056/2014, de 19 MAR 2014, oriundo da CorCPR IV. Tucuruí-Pá, 15 de Abril 2014.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR IV

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V

RESENHA DA PT Nº 006/14 – PADS–CorCPR V, DE 04 DE ABRIL DE 2014

PRESENTE: 1º TEN QOPM 35471 BRUNO GAMA PEREIRA, da 8ª CIPM.

ACUSADO: SD PM RG 35532 JORGE LAERTH DE SOUZA PANTOJA, da 8ª CIPM.

FATO: Apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM RG 35532 JORGE LAERTH DE SOUZA PANTOJA, da 8ª CIPM, por ter, em tese, mantido associação com traficantes do município de São Félix do Xingu-PA, além de retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 04 de abril de 2014

MARCELO PEREIRA DE **HOLANDA**- CAP QOPM RG 20415

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 006/13 – CorCPR-VI

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 107, parágrafo único, inciso II, da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Parecer nº 001/2014 – CorCPR-VI, de 13 de fevereiro de 2014.

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 006/2013–CorCPR-VI, no sentido de que as provas produzidas e juntadas aos autos convergem para o cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, SD PM RG 37225 JACICLEI DE SOUZA SILVA, do 19º BPM de Paragominas/PA, posto que embora a autoria do delito tenha sido assumida pela Sra. ANTONIA LOTERIO FALCÃO, a qual afirmou em seu depoimento que é esposa do SD PM JACICLEI, e que costumava acessar o FACEBOOK usando o perfil de seu esposo, tal circunstância não foi devidamente comprovada nos autos, não passando, portanto, de mera tese de defesa. Além do que, a responsabilidade pelo que venha a ser publicado no site é de quem se cadastra, motivo pelo qual existe uma senha de segurança para utilização onde o usuário pode controlar e restringir o acesso às suas postagens;

2 – **DISCORDAR** da conclusão do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 006/2013–CorCPR-VI, quando concluiu que não houve indícios de crime, uma vez que a conduta do acusado enquadrou-se nos tipos penais militares dos Art. 152 e Art. 155 do Código Penal Militar, nos termos da denúncia ministerial, de fls. 07 a 13 do PADS, a qual inaugurou o competente processo criminal na justiça castrense;

3 – **DECIDIR**, com base no Parecer nº 001/2014–CorCPR-VI, oriundo da análise dos autos, e associando-o à conduta descrita no item “1” desta decisão Administrativa, que o SD

PM RG 37225 JACICLEI DE SOUZA SILVA, do 19º BPM, não reúne condições de permanecer nas fileiras da Corporação, por haver restado comprovado nos autos que o mesmo teve responsabilidade objetiva na postagem do comentário ofensivo contra a Instituição Militar: “VAMOS NOS MOBILIZAR E GREVAR” (cf. anotado nas fls. 11 e 38 do PADS), com intuito de incitar Greve na Corporação, em página de rede social destinada a este fim (<http://www.facebook.com/greve.pmpa>). Com sua conduta, o acusado incorreu nos incisos CXXIII, CXXIV e CXXVI do Art. 37, e contrariou os preceitos fundamentais do Art. 18 caput, e seus incisos XXV e XXXVI, tudo da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM);

4 – Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta se constitui em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decoro da classe, além de constituir-se indignidade para com o cargo, nos termos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º, do Art. 17, c/c o inciso VI, § 2º, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhe são favoráveis, já que não há registro de sanção disciplinar nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhe são desfavoráveis, pois, segundo se depreende dos autos, ainda que o disciplinado tenha alegado contrariamente, o mesmo contribuiu diretamente para o resultado danoso, objeto da presente apuração; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhe são desfavoráveis; posto que, diferentemente do que ora defende o disciplinado, é de sua inteira responsabilidade o uso, controle e gerência de sua conta na rede social, onde foram postados os comentários ofensivos; as consequências que dela possam advir lhe são desfavoráveis, pois, o fato ensejou em seu processamento na esfera Judicial; bem como, contribui negativamente para a disciplina e a hierarquia militar. Com circunstância atenuante prevista no inciso I, do art. 35 e circunstâncias agravantes previstas nos incisos II e X, do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM;

5 – **PUNIR** o SD PM RG 37225 JACICLEI DE SOUZA SILVA, do 19º BPM, com a sanção de **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA** das fileiras da Polícia Militar do Pará. Providencie o Diretor de Pessoal da PMPA, a exclusão do militar da folha de pagamento do Estado, após observar o transcurso dos prazos recursais previstos no Códex Disciplinar;

6 – **PROVIDENCIE** o Comandante do 19º BPM, a devida ciência ao disciplinado acerca da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (cf. Art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM);

7 – **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGERAL;

8 – **JUNTAR** o Parecer nº 001/2014 – CorCPR-VI e a presente decisão administrativa às 02 (duas) via do PADS, arquivando-os posteriormente no Cartório da comissão de correção de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de fevereiro de 2014.

DANIEL BORGES MENDES – CEL PM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**
RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 004/14/PADS – Cor CPR VII, de 02 de abril de 2014.

PRESIDENTE: CAP ALAN RAYOL DA CUNHA PAES, da 10ª CIPM

ACUSADO: SD PM RG 34817 FABIO CRISTO DE ARAUJO, da 10ª CIPM

OBJETO: Apurar a conduta funcional do SD PM RG 34817 FABIO CRISTO DE ARAUJO, da 10ª CIPM, o qual foi acusado pelo nacional BRENO DOS SANTOS SOARES, preso em flagrante delito portando a pistola PT 940 N° 85262/PMPA, numa ocorrência com reféns, de fornecimento de arma de fogo para prática de delitos na cidade de Castanhal, e que inclusive teria simulado o roubo de sua arma, a qual foi apreendida com o supracitado cidadão, durante a ocorrência.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM RG 12.377
PRESIDENTE DA COR CPR VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 005/14/PADS – Cor CPR VII, de 04 de abril de 2014.

PRESIDENTE: CAP ELDER RENATO BARROS SEABRA, da 1ª CIPM

ACUSADO: CB PM RAIMUNDO XAVIER DA SILVA, da 10ª CIPM

OBJETO: A fim de apurar a conduta do CB PM RG RAIMUNDO XAVIER DA SILVA, da 1ª CIPM, o qual foi preso e autuado em flagrante delito, no dia 21/03/2014, por dirigir seu veículo FIAT UNO MILLE, de placas: NOG-5206, sob influência de álcool e ter atropelado o Sr. RONIS OLIVEIRA ANTUNES, que estava de bicicleta e conduzia sua filha de 09 anos de idade na garupa e com o atropelamento, sua filha sofreu lesões no joelho esquerdo

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM RG 12.377
PRESIDENTE DA COR CPR VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de sindicância n° 007/14 – Cor CPR VII, de 03 de abril de 2014.

ENCARREGADA: 2° SGT PM RG 23799 SINAMOR TAVARES ESQUERDO, da Corregedoria

ACUSADOS: A SER INVESTIGADO

OBJETO: Apurar denúncia contida no documento em anexo, onde aponta o nome do Policial Militar de nome Pedro, conhecido como “Cara de Doido”, fato ocorrido no dia 29.01.014, às 8h00, na rua. Nas agressões físicas, foram desferidos tapas, socos e golpes com cassetetes, ocasionando hematomas. Além de informações, que o policial militar tem um comportamento agressivo, quando está sob efeito de bebida alcoólica, fato ocorrido no Município de Primavera, conforme anexo.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO SINDICANCIA DE PORTARIA N° 001/2014 – Cor CPR VII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor geral da PMPA, por intermédio da SGT NILZETE BENTES MACHADO, da corregedoria, através da Portaria acima referenciada, em face ao teor do Dossiê N° 109498, encaminhando denúncias, onde relata que no dia 18/12/2013, às 10h00, os Policiais Militares CB VALENTIM e SD BRUNO, teriam invadido uma casa, localizada na Rua Euclides da Cunha, n° 6, Bairro Pedrinhas, Salinópolis, quando estavam a procura do nacional “BRENO”, suspeito de roubar uma loja no Bairro João Paulo II, os quais não apresentaram mandado nem obtiveram permissão dos moradores da residência e ainda dispararam um tiro contra a cabeça de um cão, o qual veio a óbito.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou a encarregada da Sindicância, que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos: CB PM RG 25359 SERGIO VALENTIN MONTEIRO e SD PM RG 38156 BRUNO PEREIRA RODRIGUES, ora investigados na presente Sindicância, pois não restaram provadas as acusações prolatadas pelas supostas vítimas;

2- Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR VII;

3- Arquivar as 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR VII. Providencie o Cartório.

Belém - PA, 02 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO SINDICANCIA DE PORTARIA N° 003/2014 – Cor CPR VII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES, da CorCPR VII, através da Portaria acima referenciada, em face as denúncias encaminhadas pela Promotoria de Justiça de Salinópolis, relatadas pela adolescente L.L.R de S.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a serem imputados aos: CB PM RG 25359 SÉRGIO VALENTIM MONTEIRO, CB PM RG 18180 ELIVALDO LEAL JARDIM e CB PM RG 18975 VALTER PEREIRA FERREIRA, todos da 1ª CIPM, ora investigados no presente IPM, haja vista que não há elementos probatórios suficientes nos Autos que indiquem conduta ilícita por parte dos referidos militares;

2- Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR VII;

3- Arquivar as 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR VII. Providencie o Cartório.

Belém - PA, 15 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO SINDICANCIA DE PORTARIA N° 005/2014 – Cor CPR VII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES, da CorCPR VII, através da Portaria acima referenciada, em face as denúncias encaminhadas pela Promotoria de Justiça de Bragança, relatadas pela nacional ELAINE CRIZANE DA COSTA MONTEIRO, de acordo com documentos em anexo a Portaria.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a serem imputados aos: 3º SGT PM RG 18719 MADSON JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES, CB PM RG 28185 DENIS CESAR SOUSA DA SILVA, SD PM RG 38216 LUCIANO GUIMARÃES MORAIS e SD PM RG 35084 MÁRIO CESAR GONÇALVES, todos da 5º CIPM, ora investigados no presente IPM, haja vista que não há elementos probatórios suficientes nos Autos que indiquem conduta ilícita por parte dos referidos militares;

2- Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR VII;

3- Arquivar as 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR VII. Providencie o Cartório.

Belém - PA, 15 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**
RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 008/2014 – CorCPR XI, de 11 de Abril de 2014;

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLÁUDIO MOARES PUTY, da CorCPR III.

FATO: a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstância dos fatos narrados constantes na Denúncia do BOPM nº 160/2014 registrado nesta Corregedoria da PMPA que traz em ainda o B.O 00053/2013.001786-4 registrado na Delegacia de Polícia de Breves, onde o Sr. RODRIGO DO CARMO PINHEIRO relata supostas arbitrariedades (Agressão Física, verbal e ameaças) por parte do SD PM PAULO RENATO BISPO TUBARÃO, do 9º BPM, fatos ocorridos no dia 26.02.2014, no Município de Breves/PA, delegando os poderes de Polícia Judiciária Militar que me competem;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 009/2014 – CorCPR XI, de 14 de Abril de 2014;

ENCARREGADO: CAP QOAPM RG 9233 LUIS MIRANDA ARACATY, do 9º BPM;

FATO: a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstância dos fatos constantes no Mem. nº 027/2014 – CorGeral/OUV que traz em anexo o Of. nº 0198/2014/OUV/SIEDS/PA(OF Nº 049/2014-CONSEP) e anexos, que relata que durante uma abordagem policial no Município de Bagre/PA o nacional EDERMERSON DUARTE PINHEIRO, de posse de uma arma caseira, investiu contra uma guarnição da PMPA, fazendo com que o SD PM RENAN VIEIRA GIBSON, do 9º BPM, fizesse o uso de arma de fogo PT .

40, atingindo com um disparo a perna direita daquele cidadão, que de imediato foi socorrido e posteriormente apresentado a autoridade competente, conforme documentos anexos a esta Portaria delegando os poderes de Polícia Judiciária Militar que me competem;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 008/2014/CorCPRXI, de 14 ABR de 2014;

ENCARREGADO: CAP QOAPM RG 9233 LUIS MIRANDA ARACATY, do 9º BPM;

SINDICADO: Policiais Militares do 9º BPM/ DPM Bagre/PA.

OBJETO: a fim de apurar os fatos relatados no BOPM Nº 196/2014, registrado nesta Corregedoria, onde o nacional FLAVIO PINHEIRO DE AGUIAR relata que teria sido vítima de Agressão Verbal e Constrangimento por parte de dois Policiais Militares do 9º BPM/ no Município de Bagre/PA, sendo que um deles seria o CB PM SILVIO do 9º BPM, destacado naquele Município, fatos ocorridos no dia 16 MAR 2014, conforme documento anexo a Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045
Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA Nº 002/2013 – CORCPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 002/2013 - CorCPR XI, tendo sido nomeado a 2º SGT PM RG 23292 VANIA DO SOCORRO MAIA DIAS, do 9º BPM, como Presidente do referido procedimento, considerando que esta Presidente encontra-se aguardando cópias do procedimento origem do presente processo para dar prosseguimento aos tramites legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 002/2013 – CorCPR XI, a contar do dia 03/04/14, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 03/05/14.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de abril de 2014.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO– TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPR XI

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 036/2013 – Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 036/2013-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 15902 HELDER DOUGLAS CUIMAR MOREIRA, do QCG/CORCME, como Encarregado do referido procedimento, considerando que o mesmo encontra-se em gozo de licença especial por um período de dois meses.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 036/2013 – CorCPR XI, a contar do dia 05 ABR 14 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 05 MAI 14.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de abril de 2014.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18.045

Presidente da CorCPR XI

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 020/2013/IPM/CorCPR XI

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Comandante Geral da PMPA, através Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 35489 ANTÔNIO DOS ANJOS BARBOSA JUNIOR, do 9º BPM, através do IPM de Portaria nº 020/2013/CorCPR XI, de 27 JUN 2013, que teve por objetivo apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo do termo de declaração da Srª LEONARDA LOBATO DA CRUZ CORDOVIL, no Fórum da Comarca de Portel, referente a suposta pratica de irregularidades por Policiais Militares lotados no 9º BPM, (Breves/PA) e destacados no Município de Portel/PA;

RESOLVO:

01. Concordar com o Encarregado do IPM, e concluir que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime, nem Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos Policiais Militares: CB PM HÉLIO DOS SANTOS MELO, CB PM VANDERSON FAVACHO DA

ADITAMENTO AO BG N° 071 – 16 ABR 2014

SILVA e SD PM VANDERLI PINHEIRO MACEDO, ambos do 9º BPM (Breve/PA), tendo em vista que comprovadamente, agiram dentro da legalidade ao efetuarem a prisão do nacional MIGUEL LOBATO DA CRUZ, o qual, receptou produto furtado, portava arma ilegalmente e ainda, resistiu a prisão, efetuando disparo de arma de fogo contra os Policiais Militares, tendo sido detido e autuado em flagrante delito na Delegacia de Polícia Civil de Portel/PA, conforme APF nº 15/2013.000019-4;

02. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Juiz de Direito da Justiça Militar/PA, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR XI;

03. Encaminhar a presente Homologação à Ajudância Geral, no sentido de que seja publicada em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR XI;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 14 de abril de 2014.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria nº 020/14/IPM – CorCPC.

O TEN CEL QOPM RG 18045 LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO, Encarregado do IPM de portaria nº 020/14 – CorCPC, informa que designou para servir de escrivão no referido procedimento o MAJ QOPM RG 15041 JOSÉ MAURO CAVALCANTE, da Cor CPR XI, lavrando-se o competente Termo de Compromisso.

Belém/PA, 15 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

ASSINA:

AILTON DA SILVA DIAS – TEN CEL QOPM RG 9914

AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345

SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA